



INCRA – Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços
Gerais
Divisão de Administração de Contratos
3411-7800

Processo n.º 54000.000276/2017-73
CRT/DF Nº 46.100/2018

CRT/DF Nº 46.100/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 46.100/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA E A EMPRESA ZIULEO COPY**

A União, por intermédio do(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede no(a) Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento na cidade de Brasília, DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00375972/0002-41., neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Gestão Administrativa, Juliano Pasqual, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], SSP-MG, CPF nº [REDACTED], designado pelo decreto de 28 de julho de 2016, publicado no D.O.U de 29 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.530.781/0001-87, sediado(a) na rua Carlos Machado, 88, Jacarepaguá, Rio de Janeiro- RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON LUIZ MENDONÇA DE CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000000276/2017-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução de reprodução (outsourcing de impressão) de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão e cópia; e digitalização (sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais monocromáticas e policromáticas em rede lógica, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos e copiados, com fornecimento de mídias, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel; e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Apêndices, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens Ata MS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantida de de Equipam	Impressão Mensal	Impressão Anual	Impressão 20 meses	Valor Unitário	Valor Global
--------------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------	--------------------	-----------------------	-------------------	-----------------



INCRA – Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços
Gerais
Divisão de Administração de Contratos
3411-7800

Processo n.º 54000.000276/2017-73
CRT/DF Nº 46.100/2018

		entos					
1	Multifuncional Monocromático A4	237	948.000	11.376.000	18.960.000	R\$ 0,10	R\$1.896.000,00
2	Multifuncional Policromático A3 / A4	2	16.000	192.000	320.000	R\$ 0,255	R\$ 81.600,00
3	Multifuncional Policromático A4	41	147.600	1.771.200	2.952.000	R\$ 0,443	R\$ 1.307.736,00
Volume Total de Impressões Anual							13.339.200
Valor Total da Adesão							R\$ 3.285.336,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (20 meses), com início na data de 11/07/2018 e encerramento em 10/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 1.971.201,60** (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), sendo o valor total da adesão para 20 meses de **R\$ 3.285.336,00** (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e seis reais).

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:



INCRA – Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços
Gerais
Divisão de Administração de Contratos
3411-7800

Processo n.º 54000.000276/2017-73
CRT/DF Nº 46.100/2018

Fonte: 0176370002

Gestão: 37201

PTRES: 127415

Plano interno: E.2000.0004.02

Nat.Desp./Sub-item: 33.90.40.16

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



INCRA – Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços
Gerais
Divisão de Administração de Contratos
3411-7800

Processo n.º 54000.000276/2017-73
CRT/DF Nº 46.100/2018

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



INCRA – Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Administração e Serviços
Gerais
Divisão de Administração de Contratos
3411-7800

Processo n.º 54000.000276/2017-73
CRT/DF Nº 46.100/2018

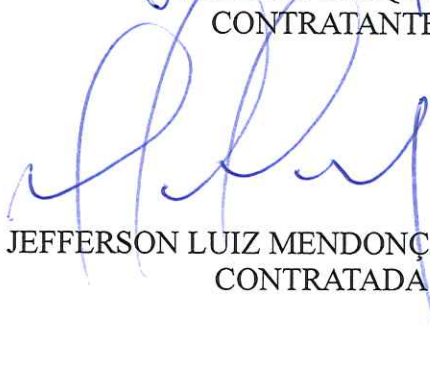
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Distrito Federal- Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF 11 julho de 2018.


JULIANO PASQUAL

CONTRATANTE



JEFFERSON LUIZ MENDONÇA DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Augusta Lobo
Chefe da Divisão de Administração
de Contratos